



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 6.367, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL,  
A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme:

Considerando o espaço “Reservatório Santana”, na Rua Prestes Maia nº 477, no Parque São Manoel, já não oferece cobertura de sinal em alguns locais do município;

Considerando que a permissão para a instalação de equipamentos de transmissão e/ou retransmissão de comunicação multimídia da Polícia Militar atende ao interesse público, notadamente na oportunidade do Poder Municipal contribuir para a melhoria na segurança pública local;

Considerando o teor do ofício nº 36º BPM/I-006/440/13, do Comandante da 4º Cia da Polícia Militar, protocolado sob nº 13.929, de 03 de outubro de 2013.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica outorgado a “**Polícia Militar do Estado de São Paulo**”, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no Fisco Federal – CNPJ nº 04.198.514/0029-55, com sede a Avenida Paul Harris nº 1200, neste município de Leme, a **permissão em comum de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado** do espaço em que está situado no “Morro do José Leme”, SP 330-Via Anhanguera KM 192, exclusivamente para a instalação de equipamentos de transmissão e/ou retransmissão de comunicação multimídia da Polícia Militar.

**Parágrafo Único** – A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais, nos termos do presente decreto, contendo, entre outras, as seguintes disposições:

I – natureza gratuita da permissão;

II – a finalidade exclusiva de uso do bem pelo permissionário;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

III – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da presente permissão;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destinam os bens públicos objetos da permissão;

V – a obrigação do permissionário de zelar pela conservação dos equipamentos ali instalados; e

VI – a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Executivo Municipal, com prazo de trinta (30) dias para resolução contratual definitivo, sem que gere qualquer obrigação de indenizar o permissionário.

**Artigo 2º** - A presente permissão de uso de bem público municipal se faz em função de relevante interesse público, visando ofertar local adequado e estratégico para a instalação da rede de comunicação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que dará cobertura com qualidade não só na área urbana, mas, também, na área rural.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de outubro de 2013.

**PAULO ROBERTO BLASCKE**  
Prefeito Municipal